



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.616 /2025

ESTABELECE GARANTIAS PROCEDIMENTAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM AVALIAÇÕES PERICIAIS ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1º. As pessoas com deficiências irreversíveis ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, cuja condição de deficiência já tenha sido reconhecida como irreversível por laudo médico oficial ou por junta médica anterior, não poderão ser submetidas a nova convocação para avaliação pericial administrativa.

§ 1º. A vedação de que trata o caput aplica-se exclusivamente às perícias administrativas sob responsabilidade de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba.

§ 2º. A proibição prevista neste artigo não se aplica quando houver:

- I – Decisão judicial expressa que determine a nova avaliação;
- II – Requerimento voluntário da pessoa com deficiência ou de seu representante legal;
- III – Surgimento de fatos técnicos novos devidamente comprovados, que indiquem reversão da condição anteriormente diagnosticada, desde que fundamentados por laudo de junta médica especializada.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

- I – Garantir o respeito à dignidade, privacidade e autonomia das pessoas com deficiência durante todo o processo pericial;
- II – Assegurar que a convocação para qualquer reavaliação pericial esteja fundamentada em laudo técnico prévio;
- III – Incluir nos laudos médicos periciais o campo específico para indicação expressa de irreversibilidade da condição.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilização administrativa da autoridade responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer garantias procedimentais às pessoas com deficiências irreversíveis ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a realização de avaliações periciais administrativas no âmbito do Estado da Paraíba. A medida visa assegurar o respeito à dignidade humana, à acessibilidade, à desburocratização e à não repetição de perícias desnecessárias, especialmente em situações em que o diagnóstico já se apresenta definitivo e irreversível, como é o caso de diversas condições associadas ao TEA e a deficiências físicas ou mentais permanentes.

Na prática, muitos cidadãos enfrentam a exigência recorrente de perícias para renovação de benefícios, acesso a programas assistenciais ou direitos assegurados por lei, mesmo diante de laudos médicos que atestam a irreversibilidade do quadro clínico. Tal repetição de avaliações, além de gerar sobrecarga administrativa e custos desnecessários ao Estado, representa um obstáculo injustificado à efetivação de direitos fundamentais, impondo constrangimentos e desgaste emocional às pessoas com deficiência e suas famílias.

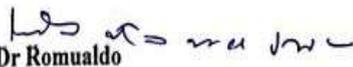
A proposta tem por objetivo garantir que laudos médicos emitidos por profissionais habilitados, especialmente os que atestam deficiências permanentes ou o diagnóstico de TEA com critérios claros e respaldados por protocolos clínicos reconhecidos, tenham validade duradoura, salvo em casos em que haja justificativa técnica para reavaliação. Também se propõe que as perícias, quando indispensáveis, sejam realizadas de forma humanizada, com observância à prioridade no atendimento, comunicação acessível, e capacitação dos peritos quanto às especificidades das deficiências e do autismo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

O projeto encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, em especial no Art. 7º, § 2º, XIV, que estabelece como competência estadual a promoção da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Dessa forma, ao estabelecer essas garantias procedimentais, o Estado da Paraíba fortalece sua política de inclusão e reafirma seu compromisso com os direitos das pessoas com deficiência, promovendo uma gestão pública mais eficiente, sensível e orientada à equidade.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
